



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI N° 1363

“Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n° 1351 de 07 de novembro de 2005.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 2° da Lei Municipal n° 1351 de 07 de novembro de 2005, na seguinte redação:

“ Art. 2° - “Fica o Município de Mirai autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), ou o montante necessário para adimplementos, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Programa Máquinas Para o Desenvolvimento.”

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 15 de dezembro de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei n° 042/2005, aprovado em 15 de dezembro de 2005.